

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 108, DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Resoluções do CONTRAN N.º: 168/2004 de 14 de dezembro de 2004; 358/2010 de 19 de agosto de 2010; 493 de 06 de junho de 2014 e 543 de 15 de julho de 2015; e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar mais alternativas para a integração dos simuladores de direção veicular a serem utilizados no processo de habilitação de condutores de veículos automotores;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar o uso compartilhado do simulador de direção veicular, através de Central de Compartilhamento, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

**Art. 2.º** A Central de Compartilhamento veicular deverá ser empresa devidamente credenciada e homologada pelo DETRAN/ES, utilizando-se de simuladores de direção veiculares adquiridos em empresas homologadas e credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em consonância com o artigo 4º, inciso II, da Resolução no 493/2015 do CONTRAN.

**Art. 3.º** O DETRAN/ES fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

**Art. 4.º** O uso compartilhado de simuladores, através da Central de Compartilhamento, ficará restrito aos Centros de Formação de Condutores localizados na mesma jurisdição.

**§ 1.º** As instalações físicas deverão dispor, acessibilidade conforme legislação vigente (Instrução de Serviço N nº 004/2013) e identificação visual do DETRAN/ES;



**§ 2.º** A sala deve ter capacidade para comportar os simuladores de direção veicular, de forma que haja uma área de circulação de no mínimo 1,20m entre os simuladores ou paredes;

**§3.º** A cada 03 (três) equipamentos, a sala deve oferecer isolamento visual e acústico, garantindo o conforto, a segurança, a conectividade de rede e a supervisão dos alunos

**Art. 5.º** Os equipamentos simuladores de direção veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão com o sistema SIT- RENACH.

**Art. 6.º** O procedimento de credenciamento das Centrais de Compartilhamento deverá seguir o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, em consonância com a Resolução 358/2010 e 493/2015 e Instrução de Serviço N No 067/2014, vigente nesta autarquia.

**§ 1.º** Para credenciamento de Centrais de Compartilhamento deverá ser exigido o mínimo de um instrutor de trânsito, independente do número de simuladores instalados;

**§ 2.º** Durante a operação da Central de Compartilhamento deverá ser observada a relação de no mínimo um instrutor para cada três simuladores em operação simultânea;

**§3.º** Para credenciamento de Centrais de Compartilhamento não deverão ser exigidos os veículos constantes na Instrução de Serviço 067/2014 do DETRAN/ES, artigo 12, inciso VI, alínea a , b, c, d, e, bem como quaisquer outros artigos relacionados a credenciamento de veículos.

**Art. 7.º** Fica vedado à Central de Compartilhamento qualquer atividade distinta daquela relativa à prestação de serviço de aula pratica através do uso de simulador.

**Art. 8.º** Revogar a Instrução de Serviço N No 61, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de março de 2016;

**Art. 9.º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de julho de 2016.

**ROMEUSCHEIBE NETO**  
**DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES**

